

ESTATUTO DO REAL ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Real Esporte Clube, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, fundado em 07 de setembro de 1957, com prazo indeterminado de duração, com sede nesta cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, na Rua Realeza, nº 70, bairro Novo Horizonte, reger-se-á pelas condições expostas na legislação em vigor e pelo disposto neste Estatuto.

Artigo 2º- Propugnando pelo estabelecimento dos processos de participação em competições, recreação e companheirismo entre seus sócios e dependentes, dentro de mais alto espírito de compreensão e sadia convivência, o clube tem por finalidade:

- a) Difundir a prática da educação física e esportiva como meios salutarés da recreação;
- b) Proporcionar aos sócios e seus dependentes ambiente de repouso e tranquilidade em sua sede e dependências;
- c) Promover a realização de festas sociais de acordo com as condições do clube e interesse dos associados.

Artigo 3º- Os sócios não respondem de forma solidária e, nem mesmo, subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo Clube.

Artigo 4º- O patrimônio do clube é constituído pelos seus bens móveis e imóveis e títulos de créditos que tenha ou venha a adquirir, norteado pelo regulamento interno, elaborado e ajustado pela diretoria do clube, conforme as necessidades de operação e adequação às novas realidades.

§ 1º - O clube não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º - Todo patrimônio e receitas do Clube deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O quadro social será constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Proprietários,
- b) Beneméritos,
- c) Contribuintes,
- d) Temporários,
- e) Proprietários ausentes,
- f) Atletas,
- g) Individuais,
- h) Conveniados.

Artigo 6º- É sócio PROPRIETÁRIO aquele que adquirir a sua cota diretamente do clube, ou a obtiver por transmissão ou sucessão e tiver sua proposta aprovada pela diretoria. São duas as categorias de sócios proprietários:

- Sócio proprietário casado e sócio proprietário solteiro.

§ 1º - São considerados dependentes do sócio proprietário casado, a esposa, filhos menores de 18 anos, filhos maiores de 18 até 24 anos e comprovadamente, estudantes, e filhas, enquanto solteiras.

§ 2º - O filho do sócio proprietário, não enquadrado legalmente como dependente, poderá, enquanto permanecer solteiro, passar à categoria de sócio-contribuinte, desde que pague, a partir de 18 anos de idade, a metade do valor do condomínio e, a partir de 21 anos, o valor integral do mesmo.

§ 3º - Os sócios proprietários solteiros terão os seguintes dependentes: pai, mãe, irmãos menores de 18 anos, irmãos maiores de 18 até 24 anos, comprovadamente, estudantes, e irmãs, enquanto solteiras.

§ 4º - Para fins deste Estatuto, todos os tipos de sócios e dependentes são considerados associados.

§ 5º - Os menores não emancipados e demais incapazes deverão ser representados por seus respectivos representantes legais, na forma da legislação vigente.

Artigo 7º - É sócio BENEMÉRITO o sócio proprietário a quem, mediante proposta unânime da Diretoria, aprovada também, por unanimidade, pelo Conselho Deliberativo, for outorgado o título de benemerência, em reconhecimento a serviços relevantes prestados ao clube.

Artigo 8º - Sócios CONTRIBUINTES são todos aqueles que forem aceitos e considerados como tal, nos termos do Artigo 6º § 2º.

Parágrafo Único - O sócio contribuinte não tem direito a dependentes.

Artigo 9º - Serão sócios TEMPORÁRIOS, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogáveis, os estagiários e outras pessoas que, por motivo especial, devidamente justificado, ou por não terem residência definitiva em João Monlevade, solicitarem a inscrição nessa categoria, submetendo-se às condições estabelecidas pela Diretoria.

§ 1º - Podem ser inscritos também na categoria de sócios temporários, os técnicos, treinadores, professores de educação física e funcionários, enquanto estiverem trabalhando para o clube, podendo eles e familiares usufruírem das dependências e promoções do clube.

§ 2º - A taxa de condomínio é disciplinada conforme regulamento interno do clube.

Artigo 10º - Será considerado sócio PROPRIETÁRIO AUSENTE todo quotista que, residindo fora de João Monlevade, terá a taxa de condomínio cobrada de forma diferenciada, observadas as normas e restrições traçadas pela Diretoria.

§ 1º - A taxa de condomínio será cobrada conforme regulamento interno do clube.

Artigo 11 - Sócio ATLETA é todo aquele que for aceito ou considerado como tal, desde que comprove, de uma forma ou de outra, habilidades esportivas.

Artigo 12 - Serão sócios INDIVIDUAIS aqueles que, não se enquadrando em nenhuma das categorias anteriores, for admitido no quadro social do clube, mediante o pagamento de uma joia e pagamento do condomínio mensal, devendo também submeter-se às normas e condições traçadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Ao ser admitido no quadro social, o sócio individual obedece às mesmas condições do artigo 15.

§ 2º - A taxa de manutenção do sócio individual masculino é a mesma do sócio proprietário; já a da sócia individual feminina, terá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor.

§ 3º - São direitos do sócio individual os mesmos constantes nas alíneas 2, 3 e 7, do artigo 22.

§ 4º - O sócio individual não pode incluir dependente nem transferir sua quota.

§ 5º - Quando for o caso de menor de 18 anos, será necessário a autorização escrita dos pais ou responsáveis.

Artigo 13 - Serão sócios CONVENIADOS, aqueles que têm o direito de frequentar o clube mediante contrato, onde serão estabelecidas as condições de acordo entre as partes.

§ 1º - Serão direitos dos sócios conveniados os mesmos constantes nas alíneas 2, 3 e 7, do artigo 22.

Artigo 14 - A admissão de sócios, exceto BENEMÉRITO, é atribuição da Diretoria, mediante proposta escrita e assinada por 02 (dois) sócios proprietários, em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º - A simples aquisição de quota não confere ao titular a condição de sócio proprietário, que somente será reconhecida após aprovação da proposta pela Diretoria Executiva e cumprimento das formalidades estatutárias e regulamentares.

Artigo 15 - São condições para admissão no quadro social:

- a) Gozar de bom conceito e ter boa conduta.
- b) Manter serenidade e controle de si mesmo.
- c) Não ter sido punido com eliminação por outra entidade, congênera ou não, por ato desabonador.
- d) Assinar de próprio punho o requerimento de admissão ou proposta, preenchendo o formulário necessário e adequado.
- e) Ser aceito como sócio pela Diretoria do clube.

CAPÍTULO III

DAS QUOTAS E CONTRIBUIÇÕES:

Artigo 16 - O patrimônio social será dividido em até 1.500 (mil e quinhentas) quotas.

§ 1º - Serão considerados sócios proprietários os que vierem a adquirir os respectivos títulos, cuja venda será operacionalizada diretamente pelo clube ou mediante transferência, observando-se, sempre, as condições estabelecidas pela Diretoria e o valor nominal do preço básico mínimo, fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os títulos de sócios proprietários somente serão transferidos ao próprio clube ou a candidatos que tenham condições para se inscreverem como sócios, sendo necessário o aval do cônjuge se o sócio- proprietário for casado.

§ 3º - Para aumentar o patrimônio social do clube acima de 1500 (mil e quinhentas) cotas, será necessária a aprovação da Assembleia Geral dos sócios proprietários, com a presença do quorum fixado pelo artigo 38, parágrafo 1º.

Artigo 17 - As quotas são indivisíveis e nominativas, sendo transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, expedido com as assinaturas do Presidente e do Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo Único - O sócio possuidor de mais de um título terá direito a um só voto nas Assembleias.

Artigo 18 - O clube poderá adquirir as cotas oferecidas pelo associado.

§ 1º - Essas cotas serão revendidas para candidatos previamente aprovados e inscritos na secretaria.

§ 2º - O clube não será obrigado a comprar cota ofertada e somente a adquirirá se tiver interesse.

§ 3º - O clube poderá adquirir as quotas que lhe forem oferecidas para revenda a candidatos previamente aprovados e inscritos na secretaria, mediante condições estipuladas pela Diretoria.

Artigo 19 - Somente poderá ser transferida a quota integralizada e cuja contribuição mensal correspondente esteja em dia.

Parágrafo Único – Opera-se a transferência da quota:

- 1) A pedido escrito do respectivo titular, com aval do cônjuge, para a pessoa previamente indicada;
- 2) Por falecimento do sócio proprietário, ao herdeiro contemplado na partilha;
- 3) Mediante aquisição direta ou indireta do clube.

Artigo 20 - A transferência da quota somente se efetivará nos registros do clube, após a admissão do novo adquirente ao quadro social, nos termos do artigo 15.

Artigo 21 - Para manutenção e custeio das atividades sociais, das instalações e obras de ampliação, serão mantidos os valores da “Taxa de Condomínio” praticados na data da aprovação deste Estatuto, os quais passarão a ser corrigidos pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando-se a variação ocorrida entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano, passando a vigorar a nova “Taxa de Condomínio” a partir do mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 1º - As taxas a que se refere este artigo vigorarão após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As taxas de condomínio e prestações serão pagas adiantadamente até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 22 - São direitos dos sócios proprietários, beneméritos e proprietários ausentes:

- 1) Participar das Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- 2) Frequentar a sede social, suas instalações e dependências no horário estabelecido para o seu funcionamento;
- 3) Participar das festas, diversões, jogos e demais promoções de caráter social, realizadas no clube;
- 4) Votar e ser votado para os cargos de administração;
- 5) Abonar pedido de inscrição de novos sócios;
- 6) Obter convites para levar visitantes à sede social, dentro dos limites e condições fixadas pela Diretoria;
- 7) Gozar de todos os benefícios que o clube oferecer para os seus associados;
- 8) Representar até 02 (dois) sócios na Assembleia Geral, mediante procuração com as formalidades legais.

Parágrafo Único – Aos dependentes legais dos sócios, estendem-se as regalias das alíneas 2, 3 e 7.

Artigo 23 - São direitos dos sócios contribuintes os constantes das alíneas 2, 3 e 7, do artigo 22.

Artigo 24 - São direitos dos sócios temporários os constantes nas alíneas 2, 3 e 7 do artigo 22.

Artigo 25 - São direitos dos sócios atletas os constantes nas alíneas 2 e 3 do artigo 22.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 26 - São deveres dos associados:

- 1) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- 2) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- 3) Zelar pelo nome da associação;
- 4) Participar das Assembleias Gerais;
- 5) Colaborar para a integral realização dos eventos sociais;
- 6) Observar e cumprir rigorosamente as disposições deste estatuto, dos regulamentos internos e as resoluções da Diretoria;
- 7) Efetuar os pagamentos a que estiverem sujeitos, dentro dos prazos determinados neste estatuto ou estabelecidos pelo Conselho do Clube do clube;
- 8) Portar-se corretamente na sede social e suas dependências, acatando as observações que lhe forem feitas por qualquer Diretor ou Funcionário do clube;

- 9) Desempenhar as funções para as quais foram escolhidos, nomeados ou eleitos;
- 10) Comunicar à secretaria do clube, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil, dependentes ou outras pertinentes;
- 11) Zelar pelo bom nome do clube, bem como pela conservação de seus bens;
- 12) Manter serenidade e controle de si mesmo, estando nas dependências do clube;
- 13) Liquidar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for cientificado por escrito, todo e qualquer débito contraído para com o clube, sob pena de suspensão pelo tempo que subsistir a dívida, em se tratando de sócio proprietário, ou de eliminação, se de outra categoria.

Parágrafo Único – Os sócios proprietários, beneméritos ou proprietário ausente têm, ainda, o dever de comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE DIREITOS DOS ASSOCIADOS – DAS PENALIDADES

Artigo 27 - Os associados perdem seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária, do regulamento ou de qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V – se praticarem atos ou se valerem do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 28 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, que deverão ser anotadas em ata e na ficha do infrator:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão

§ 1º - O sócio infrator, ao qual é facultado o direito a plena defesa, só será penalizado após ciência prévia quanto à falta que lhe é imputada.

§ 2º - A advertência poderá ser aplicada a critério da Diretoria Executiva, verbalmente e em termos corteses, ou por escrito, nos casos de procedimento incorreto ou de transgressão de disposição estatutária ou regulamentar, entendida como falta simples e primária.

§ 3º - A pena de suspensão de até 12 (doze) meses, durante a qual permanecem os deveres do sócio, poderá ser imposta, a critério da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- 1) Reincidência em fatos que já tenham dado motivo a advertência;
- 2) Transgressão deliberada de norma estatutária ou regulamentar;
- 3) Desacato a qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria no exercício de suas funções;
- 4) Falta de pagamento das contribuições durante 03 (três) meses consecutivos, pelo tempo em que permanecer em débito;
- 5) Denúncia por crime infamante, enquanto perdurarem os seus efeitos;
- 6) Mau comportamento na sede ou em suas dependências;
- 7) Destruição de árvores ou bens patrimoniais do clube.

Artigo 29 - A aplicação da penalidade é atribuição da Diretoria.

Parágrafo Único – Nos casos que demandem imediata providência, qualquer membro da Diretoria poderá aplicar, em caráter preventivo, a medida cabível, devendo o Diretor que aplicar tal medida levá-la imediatamente ao conhecimento do Presidente para apreciação e julgamento da ocorrência, prevalecendo a penalidade até pronunciamento definitivo da Diretoria.

§ 1º - As penalidades previstas neste capítulo são aplicáveis também aos dependentes dos sócios.

Artigo 30 - Em qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I a V do Artigo 27 e nos itens de número 1 a 7 do § 3º do Artigo 28, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Clube por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto (falta grave, reincidência de outras faltas, reincidência de mau comportamento ou outros atos faltosos), assegurado ao associado o direito de defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se, especialmente, como falta grave, o não pagamento de 04 mensalidades consecutivas, entre outras faltas que poderão ser assim também definidas.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 31 - Nos casos de advertência e suspensão, caberá defesa para a Diretoria e recurso da decisão desta para o Conselho Deliberativo. No caso de exclusão, caberá defesa para a Diretoria, recurso da decisão desta para o Conselho Deliberativo e recurso da decisão deste para a Assembleia Geral.

§ 1º - O prazo para a interposição de defesa é de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação ao associado da aplicação da penalidade, devendo o pedido ser dirigido à própria Diretoria.

§ 2º - O prazo para interposição de Recurso para o Conselho Deliberativo é de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da decisão da Diretoria acerca da defesa.

§ 3º - O prazo para interposição de Recurso para a Assembleia Geral, no caso de Exclusão, é de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da decisão do Conselho Deliberativo acerca do recurso para ele interposto.

§ 4º - Não serão recebidas defesas ou recursos apresentados fora do prazo, assim como os que estiverem redigidos em termos desrespeitosos ou descorteses.

§ 5º - Nos casos de suspensão e exclusão, durante o período de análise de defesa e recurso, o associado permanecerá afastado do Clube.

§ 6º - A diretoria decidirá sobre defesa apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O Conselho Deliberativo decidirá sobre recurso apresentado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral decidirá sobre recurso apresentado, tão logo convocada para tal fim.

§ 7º - A exclusão importará na perda total dos direitos do associado.

CAPÍTULO VII

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 32 - São órgãos administrativos do Clube:

- I - A Assembleia Geral
- II - O Conselho Deliberativo
- III - A Diretoria Executiva
- IV – O Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 - A Assembleia Geral é o poder máximo e soberano do clube, constituindo-se pela reunião dos sócios proprietários em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de 02 em 02 anos, durante o mês de novembro, para discutir e votar o relatório da Diretoria sobre as atividades do exercício anterior, acompanhado do balanço e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e realizar as eleições;

b) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Clube, ou a requerimento de 100 (cem) sócios pelo menos.

Artigo 35 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante editais assinados pelo Presidente com antecedência.

Artigo 36 - Salvo para elevar o número de quotas a que se refere o artigo 16 e tratar de assuntos previstos nas alíneas “c”, “d”, “e”, do artigo 38, a Assembleia Geral poderá reunir-se e deliberar em primeira convocação com presença de 100 (cem) sócios, pelo menos, na hora prevista no edital de convocação e com qualquer número, em segunda convocação, trinta (30) minutos após.

§ 1º - Na Assembleia Geral cada sócio somente poderá representar, por procuração, mais 02 (dois) outros sócios com o documento devidamente formalizado.

§ 2º - O cônjuge poderá representar o sócio proprietário na Assembleia Geral.

Artigo 37 - A reunião será aberta pelo Presidente do Clube ou por seu substituto, o qual, após a constatação do “quorum” estatutário, franqueará o uso da palavra para a eleição ou aclamação do Presidente da Assembleia, que, imediatamente, escolherá livremente dois secretários.

Artigo 38 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar ou interpretar o estatuto;
- c) Apreciar e votar de 02 (dois) em 02 (dois) anos, o relatório da Diretoria acompanhado do balanço e contas do exercício e do parecer do Conselho Fiscal, assim como realizar eleições de 02 (dois) em 02 (dois) anos;
- d) Manifestar-se sobre a orientação geral do clube, suas atividades e sobre quaisquer atos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- e) Deliberar sobre alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais e/ou constituição de quaisquer ônus sobre os referidos bens;
- f) Resolver sobre a dissolução ou extinção do clube.

§ 1º - As deliberações sobre destituição dos administradores e alteração ou interpretação do estatuto somente serão válidas se tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esses fins, e para a realização da mesma será imprescindível a presença de um “quorum” mínimo equivalente, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços), em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/2 (metade) mais 1 (um), e em terceira e última convocação, 60 (sessenta) minutos após, com 1/8 (um oitavo) dos sócios proprietários.

§ 2º - As deliberações sobre alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da associação e/ou constituição de quaisquer ônus sobre os referidos bens, somente serão válidas se tomadas por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Artigo 39 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 26 membros efetivos e 10 suplentes, com mandato de 02 anos, eleitos pelo quadro social, cabendo-lhe:

- a) Fixar o valor nominal do título de sócio proprietário;
- b) Aprovar a tabela de taxas e contribuições propostas pela Diretoria;
- c) Julgar recursos contra atos da Diretoria e impugnação às eleições;
- d) Opinar, quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos e problemas de interesse do clube, podendo por iniciativa própria, apresentar sugestões sobre a matéria relacionada com a orientação das atividades gerais da entidade;
- e) Participar, sugerir e fiscalizar as eleições.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Deliberativo somente poderão ser tomadas com a presença mínima de 10 (dez) membros.

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á até 30 (trinta) dias após sua eleição para eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário do órgão.

Parágrafo Único – Por motivo justo, qualquer membro do Conselho poderá solicitar licença pelo tempo necessário, ficando a critério do Conselho, atender ou não o pedido.

Artigo 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente para julgamento de recursos, ou para apreciação de matéria de natureza urgente, assim como os assuntos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do 39.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 42 - O clube será administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- 1 PRESIDENTE
- 1 VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO
- 1 VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO
- 1 VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES
- 1 VICE-PRESIDENTE DE DIVULGAÇÃO
- 1 VICE-PRESIDENTE SOCIAL
- 1 TESOUREIRO
- 1 SECRETÁRIO

§ 1º - A Diretoria, conforme composição das alíneas anteriores, será eleita pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 02 anos, cabendo ao Presidente dentro de 30 (trinta) dias nomear ou criar comissões auxiliares e substituir os membros da diretoria em caso de vacância ou licença.

§ 2º - O Presidente nomeará entre os vice-presidentes seu eventual substituto (em caso de férias, licença, doença, etc.). Se não o fizer, o substituto será indicado pelos vice-presidentes.

§ 3º - Em caso de vacância, será substituído pelo secretário até que seja convocada nova eleição pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os vice-presidentes poderão nomear diretores para compor comissões auxiliares.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo desempenho das suas funções e atribuições, mas poderão receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 43 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, pelo menos; e o diretor ou vice-presidente que não freqüentar regularmente as reuniões de diretoria, poderá ser substituído por um membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Por motivo justo, qualquer membro da Diretoria poderá solicitar licença pelo tempo necessário, ficando a critério da diretoria, atender ou não o pedido.

Artigo 44 - Além das atribuições previstas neste estatuto, compete à Diretoria Executiva :

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos internos, as suas próprias decisões e as dos demais órgãos administrativos;
- b) Elaborar, reformar e interpretar os regulamentos;
- c) Organizar o quadro de pessoal do clube, fixando os respectivos vencimentos;
- d) Elaborar e aprovar o orçamento;
- e) Organizar o programa de atividades e festas sociais;
- f) Julgar propostas de novos sócios;
- g) Resolver os casos omissos.

Artigo 45 - Ao PRESIDENTE compete:

- a) Representar o clube, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Suspender, fiscalizar e intervir na administração superior do clube e fazer cumprir as deliberações da Assembleia, do Conselho e da diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade nos empates;

- d) Assinar, juntamente com o vice-presidente Financeiro, as cautelas representativas das quotas sociais, cheques, ordens de pagamento, obrigações autorizadas pela diretoria e aprovar despesas;
- e) Despachar o expediente, assinar as atas das reuniões e rubricar os livros do clube;
- f) Apresentar de 02 (dois) em 02 (dois) anos à Assembleia o relatório das atividades do clube;
- g) Nomear, promover, conceder licença, suspender e admitir funcionários;
- h) Preencher, na forma do parágrafo 1º do artigo 42, as vagas que se verificarem na Diretoria;
- i) Assinar, juntamente com o vice-presidente de finanças e/ou secretário, as propostas julgadas em reunião;
- j) Resolver “ad referendum” da Diretoria, os casos urgentes;
- k) Convocar as Assembleias conforme o especificado no artigo 35.

Parágrafo Único – O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer Diretor, uma ou várias de suas obrigações.

Artigo 46 - Ao VICE-PRESIDENTE de PATRIMÔNIO, compete:

- a) Zelar pelo bom funcionamento e limpeza dos bens móveis e imóveis do clube;
- b) Providenciar a boa conservação da sede, seus móveis e instalações;
- c) Providenciar a conservação e reparo de todas as instalações: hidráulicas, elétricas, pinturas, etc.;
- d) Fiscalizar os serviços de bar e restaurante.

Artigo 47 - Ao VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO, compete:

- a) Superintender os serviços de tesouraria, contabilidades e caixa;
- b) Promover a arrecadação do clube, passando os recibos competentes;
- c) Providenciar a guarda dos fundos sociais e sua movimentação, assinando com o Presidente ou seu substituto as ordens de pagamento, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o clube;
- d) Apresentar à Diretoria, sempre que lhe forem solicitados, balancetes de receita e despesa, quadro demonstrativo e relação de sócios em atraso com suas atribuições;
- e) Apresentar e assinar balanço anual a ser submetido ao Conselho Fiscal juntamente com as contas e demais documentos indispensáveis;
- f) Auxiliar nos campeonatos, torneios e competições esportivas, quando solicitado, assim como nas promoções sociais;
- g) Assinar, junto com o Presidente, os títulos de sócios proprietários.

Artigo 48 - Ao VICE-PRESIDENTE de ESPORTES, compete:

- a) Orientar e incentivar a prática de educação física e atividades esportivas, jogos e competições;

- b) Distribuir responsabilidades sobre modalidades esportivas entre os diretores de Esportes, conforme aptidão de cada um;
- c) Supervisionar os empregados do clube que se ocupam de aulas sobre atividades esportivas, ginásticas e natação.

Artigo 49 - Compete ao VICE-PRESIDENTE de COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

- a) Redigir, conforme orientação da Diretoria Executiva, os convites do clube e providenciar a impressão e distribuição aos sócios;
- b) Providenciar a elaboração de cartazes para comunicação e divulgação de atividades sociais e esportivas;
- c) Fazer pela imprensa, as publicações necessárias.

Artigo 50 - Ao VICE-PRESIDENTE SOCIAL compete organizar e dirigir as promoções sociais do clube, promover e efetuar juntamente com o tesoureiro a venda de mesas e auxiliar nos campeonatos, torneios e competições esportivas, quando solicitado.

Artigo 51 - Compete ao TESOUREIRO:

- a) Auxiliar o Vice-presidente Financeiro em suas funções e atribuições;
- b) Auxiliar nas promoções sociais e esportivas do clube.
- c) Assinar as ordens de pagamento, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o clube, na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente Financeiro.

Artigo 52 - São deveres do SECRETÁRIO:

- a) Superintender os serviços da secretaria do clube;
- b) Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva, procedendo à sua leitura;
- c) Assinar, junto com o Presidente, a correspondência geral do clube e colaborar na elaboração do relatório da Diretoria;
- d) Assinar, junto com o Presidente e Vice-presidente Financeiro, as propostas e títulos de sócios proprietários;
- e) Auxiliar, quando solicitado, nas promoções sociais e esportivas;
- f) Substituir o Presidente em caso de vacância conforme artigo 42.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos bianualmente juntamente com os demais órgãos da Administração, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Para a composição do Conselho Fiscal serão escolhidos 06 (seis) membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 54 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e opinar sobre as contas, balancetes, balanços, registros contábeis, estado de Caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial;
- b) Emitir anualmente parecer sobre as contas da Diretoria;
- c) Apresentar à Diretoria quaisquer irregularidades constatadas na execução orçamentária ou nas contas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será constituído após a eleição do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 55 - Em outubro do ano em que se finda o mandato, a Diretoria designará o dia da Assembleia Geral Ordinária de que trata a alínea “a” do artigo 34, artigo 39, artigo 42, parágrafo 1º e artigo 53, a qual deverá realizar-se em novembro.

Artigo 56 - A Diretoria afixará na sede social o respectivo edital, com antecedência e expedirá circular aos sócios.

Parágrafo Único – O sufrágio será direto e secreto, salvo se houver uma só chapa, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 57 - Somente poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-presidente os sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, que tenham adquirido a cota há mais de 02 (dois) anos. Os nomes de (26) Conselheiros Efetivos e (10) Suplentes, com expressa aquiescência individual, devem constar em chapa, que deverá ser apresentada e registrada na secretaria do clube até o dia 31 de outubro.

§ 1º - Se até 08 (oito) dias antes das eleições não se verificar o registro de nenhuma chapa, a Diretoria tomará a iniciativa de fazê-lo independentemente da assinatura de outros sócios.

§ 2º - A votação será feita em cédula fornecida pela secretaria, da qual constarão os nomes dos candidatos e respectivos cargos, precedidos de um quadro ou círculo. O eleitor fará o sinal a tinta no quadrado que precede a chapa na qual quer votar.

Artigo 58 - A eleição de que trata o artigo 55 deverá ser realizada na 1ª (primeira) quinzena de novembro.

Artigo 59 - A mesa eleitoral será constituída do Presidente da Assembleia, dos 02 (dois) secretários por ele indicados, podendo, junto com eles, atuar 02 (dois) fiscais para cada chapa registrada.

Artigo 60 - Apresentando-se à mesa para votar, o sócio, após identificação, assinará o livro de votação e receberá, do Presidente da Assembleia, a cédula que, após assinalada, será lançada na urna.

Artigo 61 - Terminado o recebimento de votos, logo em seguida, a mesa procederá, publicamente, à apuração da eleição, lavrando a respectiva ata.

Parágrafo Único – Concluída a apuração, o presidente da mesa proclamará, oficialmente, o resultado, que constará da ata, qualquer que tenha sido o comparecimento.

Artigo 62 - O Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal ficarão empossados e entrarão em exercício em novembro.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 63 - A sociedade poderá ser dissolvida nos seguintes casos, atendido ao disposto na letra “f” do Artigo 38:

a) por dificuldades insuperáveis surgidas na execução de seus fins e definidas pelo Conselho Deliberativo;

b) a dissolução só poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo a resolução ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos presentes, tornando-se necessário, ainda, o comparecimento pessoal de, pelo menos, metade mais um, dos Sócios Proprietários, vedadas as procurações;

c) a resolução deverá ser ratificada por maioria dos votos, em reunião a que compareça metade mais um do número de Sócios referidos na letra “b”;

d) se em terceira convocação, que deverá ser realizada 08 (oito) dias após a segunda convocação, não for alcançado o número de sócios citados no item anterior, a ratificação poderá ser liberada com qualquer número de Sócios.

Artigo 64 - Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, será repartido entre os Sócios Proprietários, na proporção de seus títulos. O remanescente, caso haja, será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e portadora

do Título de Utilidade Pública Estadual ou a Instituição Municipal, estadual ou Federal, conforme definir a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Na Assembleia Geral Extraordinária em que for aprovada a proposta de dissolução do CLUBE, será eleita uma comissão de 05 (cinco) membros, todos sócios Proprietários, a qual terá a incumbência de liquidar as contas e compromissos da associação, devendo ter, ao mesmo tempo, fixado seus poderes.

Parágrafo Segundo – Dissolvida a associação, ela subsistirá para os fins de liquidação até que esta se conclua, promovendo-se o cancelamento da inscrição junto com o registro próprio.

Artigo 65 - A dissolução do CLUBE só se tornará definitiva depois de homologada pelo Poder Judiciário, mediante petição da Diretoria Executiva, cumpridas as formalidades legais.

Artigo 66 - O exercício financeiro do CLUBE se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro, anualmente.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 67 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 68 - Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do Clube, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Artigo 69 - As dependências e instalações da Sede Social somente poderão ser cedidas para a realização de festas ou reuniões não patrocinadas pelo clube, mediante pedido formulado por escrito por sócio proprietário, que se submeterá às condições fixadas pela Diretoria.

Artigo 70 - A participação às festas e o uso da piscina será permitida às visitas, desde que não residentes no município, podendo a Diretoria fixar taxas para tal.

Artigo 71 - Ficam estabelecidas as cores: verde, amarelo e branco para o clube.

Artigo 72 - Para a transferência de quota nos termos do artigo 20, poderá ou não ser criada uma “Taxa de Transferência”, a critério da Diretoria e Conselho Deliberativo, não podendo a mesma ultrapassar a 20% do valor da quota.

§ 1º - Este artigo não se refere ao exposto na alínea 2 do artigo 19.

§ 2º - Para a transferência da cota entre membros da mesma família, será paga uma taxa de 10% do valor da quota e, para terceiros, o valor será de 20% do valor de venda da quota na Secretaria do clube.

Artigo 73 - A nenhum associado é lícito alegar ignorância quanto ao presente Estatuto.

Artigo 74 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 75 - Fica eleito o Foro desta Comarca de João Monlevade para qualquer ação fundada neste Estatuto.

João Monlevade, 07 de setembro de 2014.

PRESIDENTE: JOSÉ OSCAR DE MORAIS